



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2024

OBJETO: Aquisição de um PROJETOR MULTIMIDIA 3.400 LUMENS para ser utilizados em palestras e reuniões na Unidade Básica de Saúde Alto Recreio.

CONTRATADA: SAUTHIER & ALIEVI LTDA

CNPJ Nº: 06.897.500/0001-54

ENDEREÇO: Rua XV DE NOVEMBRO, nº 683, Bairro Centro, Ronda Alta/RS.

VALOR: R\$4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Aquisição de um PROJETOR MULTIMIDIA 3.400 LUMENS para ser utilizados em palestras e reuniões na Unidade Básica de Saúde Alto Recreio.

A empresa **SAUTHIER & ALIEVI LTDA** deverá oferecer o seguinte produto:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	PROJETOR MULTIMIDIA 3.400 LUMENS Com resolução nativa XGA de 1024 pixels x 768 pixels e desempenho 4:3. Conectividade HDMI®: áudio e vídeo de qualidade HD com um único cabo. Alto-falante integrado de 5W Tamanho da tela de até 300", com o recurso de tela dividida para visualização lado a lado. Sistema de projeção Tecnologia 3LCD de 3 chips Modo de projeção Frontal/traseiro/ instalado no teto Distância focal 16,7 mm Tamanho da imagem 22" a 350" (0,87 m - 10,34 m) Controle remoto Interfaces: - 1x USB-B - 1x HDMI- 2xComputador/Componente - 1x Vídeo - 1x RS-232c - 1x Saída de Monitor - Áudio 1 & 2 - Áudio R & L - 1x Saída de Áudio.	01	R\$4.430,00	R\$4.430,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Aquisição de um PROJETOR MULTIMIDIA 3.400 LUMENS para ser utilizados em palestras e reuniões na Unidade Básica de Saúde Alto Recreio, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição do produto da empresa **SAUTHIER & ALIEVI LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de manter os serviços prestados aos munícipes Rondaltenses, necessita que seja realizada a aquisição de equipamento para ser utilizados em palestras e reuniões, na Unidade Básica de Saúde Alto Recreio, será pago com recursos do vínculo 2172 Piaps Saúde dos Povos Indígenas.

RONDA ALTA/RS, 21 de maio de 2024.

NEDIO ANTONIO VALDUGA
Secretário Municipal de Saúde

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal